



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI N° 008 DE 26 DE Março de 2002.

"Dispõe sobre a composição e remuneração dos Conselhos que indica, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Os Conselhos de que trata o artigo 4º da Lei nº 317, de 31 de dezembro de 2001, terão suas composições e Regimento Interno aprovados por Ato do Chefe do Poder Executivo e seus componentes farão jus a Jetons, pelas reuniões de que participarem, conforme disposto nos respectivos Regimentos, não podendo a remuneração mensal ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído aos Cargos Comissionados do símbolo CNES II.

Art. 2º Ficam extintos na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, 27 (vinte e sete) Cargos Comissionados da Chefe de Equipe, símbolo CDI III e criados 20 (vinte) Cargos Comissionados de Chefe de Plantão de Estabelecimento Prisional, símbolo CDI I e um Cargo Comissionado de Chefe de Divisão, símbolo CDI I.

Art. 3º Fica criada no Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, 26 de Março de 2002.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima em Exercício.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

10-03 27-03-2002 000182 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA